



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 183/95

I - RELATÓRIO

De autoria do prefeito, o PL nº 183/95 objetiva autorizar o Poder Executivo a adquirir dois veículos: um automóvel tipo passeio e uma camionete (art. 1º, caput).

A aquisição poderá ser efetuada à vista ou mediante pagamento parcelado, inclusive por meio de financiamento bancário, desde que o prazo não ultrapasse 15 meses (parágrafo único do art. 1º).

Para cobrir essa despesa, será aberto crédito suplementar, utilizando-se como recurso a anulação parcial de outra dotação, no valor de R\$ 45.000,00.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Consideramos oportuna e necessária a aquisição de uma camionete para uso dos Departamentos de Serviços e Obras Públicas e Administração e Finanças. É um veículo que possui largo uso, em razão das suas inúmeras utilidades.

Quanto à aquisição do carro tipo passeio, destinado ao uso do prefeito, entendemos ser ela dispensável, já que o Executivo possui um veículo (Ford Verona), comprado no ano passado, com esta mesma finalidade. Hoje, este automóvel está sendo utilizado por diversos órgãos da Prefeitura, e, para o gabinete do prefeito, vem sendo alugado outro veículo.

Neste caso, propomos que aquisição do carro tipo passeio seja substituída pela de um carro popular, para atender aos diversos setores da Administração, tendo em conta o seu menor preço e que a sua manutenção é também de custo inferior.

Com a compra desse carro popular, o veículo (Ford Verona) adquirido para o gabinete do prefeito deve retornar à sua função originária e, por esse motivo, a locação de carro para este órgão deve ser imediatamente suspensa.

Assim, apresentamos, ao final, a Emenda nº 2.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, concluímos pela aprovação do PL nº 183/95, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e com a Emenda nº 2 a seguir redigida:

EMENDA Nº 2

Artigo único. Passa o caput do art. 1º a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, respeitadas as normas de licitação, dois veículos novos, sendo um automóvel tipo popular e uma camionete, para uso geral da Administração."

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1995.

Carlos Roberto Souto da Silva
Relator

José Helvécio Fernandes de Resende
Presidente

Luis Martins Silva
Membro

Aprovado em 16/10/95

per unanimidade

Presidente da Câmara